

Um investimento responsável exige que conheça as suas implicações e que esteja disposto a aceitá-las

**GLOBAL INVEST ASSURFINANCE
 FUNDO AUTÓNOMO PERFIL
 PRUDENTE (AÇÕES)**

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A, com sede na Avenida da Liberdade nº. 242 – 1250-149 Lisboa.

ALERTA GRÁFICO
 TODOS OS INVESTIMENTOS TÊM RISCO



Consulte o IFI/ prospeto em www.cmvm.pt

Advertências específicas ao Investidor

Este produto financeiro complexo (PFC):

- Pode implicar a perda de parte do capital Investido.
- Pode proporcionar rendimento nulo ou negativo.
- Implica que sejam suportados custos, comissões ou encargos.

O Tomador do Seguro, após a leitura da informação acima referida referente às Informações Fundamentais ao Investidor (IFI), **deve explicitar o seu conhecimento no espaço abaixo, escrevendo “Tomei conhecimento das advertências.”, datando e assinando.**

(Tomei conhecimento das advertências)

Data: _____ Hora: _____

Assinatura(s) do cliente(s): _____

Descrição e Principais Características do Produto

Fundo Autónomo que integra o Contrato de seguro ligado a fundos de investimento – Global Invest Assurfinance ICAE (unit linked), expresso em unidades de conta. Para além deste Fundo Autónomo, o produto Global Invest Assurfinance proporciona ao Tomador do Seguro a escolha de outros Fundos Autónomos de diferentes níveis de risco e adequados ao perfil pretendido: o Fundo Global Invest – Perfil Moderado (Ações) e o Fundo Global Invest – Perfil Dinâmico (Ações).

Quanto, quando e a que título o investidor paga ou pode pagar?

O investidor pode pagar (investir) um valor mínimo dependente da periodicidade das suas entregas:

- Mensal: 25 Euros
- Outra periodicidade (trimestre, semestre ou ano): 250 Euros
- Prémios (montantes investidos) únicos, adicionais/extraordinários: 250 Euros

Não é cobrada qualquer comissão de subscrição sobre as entregas.

Poderá existir uma comissão de resgate durante a primeira anuidade do Contrato de acordo com o definido no ponto “Encargos”.

Quanto, quando e a que título o investidor recebe ou pode receber?

No final do contrato, o Beneficiário, o qual poderá ser distinto do Tomador do Seguro/Cliente ou do Segurado/Pessoa Segura, receberá o saldo da apólice.

Durante o prazo do Contrato, em qualquer momento e desde que não haja benefício aceite, o Tomador do Seguro poderá solicitar o resgate total ou parcial do seu contrato.

**Global Invest Assurfinance
Fundo Autónomo Perfil Prudente**

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A.

O saldo a receber resultará da multiplicação do número de unidades de conta pela cotação da Unidade de Conta do Fundo Autónomo afeto ao Contrato.

Sobre o saldo a resgatar e durante a primeira anuidade, incidirá a comissão de resgate definido no ponto "Encargos". O valor a resgatar pode ser inferior ao capital investido.

Quando, como, em que circunstâncias e com que consequências o investimento cessa ou pode cessar?

O investimento pode cessar nas seguintes condições:

Renúncia

O Tomador do Seguro, que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo máximo de trinta (30) dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma. Para o efeito o Tomador do Seguro deverá enviar por escrito uma comunicação dirigida ao Segurador.

O Segurador restituirá o prémio (montante investido) pago pelo Tomador do Seguro no prazo de trinta (30) dias após a receção do pedido referido no parágrafo anterior.

O valor do prémio (montante investido) poderá ser deduzido dos custos de desinvestimento que o Segurador comprovadamente tiver suportado (custos de alienação/desvalorização dos ativos subjacentes).

Resolução Unilateral: Verifica-se em situação de incumprimento dos valores mínimos de permanência na Apólice (€250) exigidos pelo Segurador após o resgate parcial.

Resgate total: Em qualquer altura e desde que não haja benefício aceite, o Tomador do Seguro pode solicitar o resgate total da sua Apólice.

Morte do Segurado: Em caso de morte do Segurado antes do termo da Apólice, o Segurador paga aos Beneficiários designados, o saldo da Apólice, calculado com base na cotação da Unidade de Conta do dia útil seguinte à receção de toda a documentação necessária para o Segurador proceder ao pagamento e que consta das Condições Gerais da Apólice.

Outras Características do Produto**Período de Comercialização:**

Data de Início: 02 de janeiro de 2009

Data Fim: Em comercialização

Duração do Contrato:

Cada Apólice durará por um período não inferior a 8 anos e 1 dia, sem prejuízo do Tomador do Seguro poder solicitar o seu resgate total ou parcial em qualquer momento.

Outras Características:

O PFC é ainda constituído pelos seguintes Fundos Autónomos de diferentes níveis de risco: o Fundo Global Invest – Perfil Moderado (Ações) e o Fundo Global Invest – Perfil Dinâmico (Ações). O Tomador do Seguro poderá alterar o Fundo Autónomo afeto à sua Apólice, no máximo 3 vezes por anuidade. Porém, em cada momento, apenas poderá ter um Fundo Autónomo associado ao contrato. Por cada alteração o Segurador cobrará um valor fixo de 50 euros, exceto na primeira alteração da anuidade, que não implica qualquer custo.

Política de Investimento do Fundo Autónomo:

Fundo Global Invest – Perfil Prudente, pretende atingir uma evolução sustentada do Património, procurando tirar partido de alguma participação no mercado de taxa fixa e acionista a fim de gerar um excesso de retorno em relação ao mercado monetário. Caracteriza-se, como sendo um investimento a médio prazo com um objetivo de risco baixo.

A exposição máxima em ações ou fundos de ações é de 30%, sendo que o restante investimento poderá ser feito de forma diversificada em obrigações, em outros fundos harmonizados e em fundos não harmonizados, neste caso até um máximo de 5%.

O Fundo Autónomo pode investir residualmente em Organismos de Investimento Coletivo (OIC).

Na composição do património deste Fundo Autónomo, o Segurador cumprirá as normas legais e regulamentares que, em cada momento sejam aplicáveis e respetivos limites.

**Global Invest Assurfinance
Fundo Autónomo Perfil Prudente**

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A.

Principais Fatores de Risco

Risco de Ações: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá alocar uma parcela significativa dos seus ativos ao mercado acionista. O investimento acionista comporta um risco significativo de perda de capital, na medida em que o preço destes ativos poderá sofrer desvalorizações significativas as quais serão repercutidas no valor do Fundo Autónomo. O investimento no mercado acionista comporta ainda um risco de oscilação (ou volatilidade) significativa de preços, que se repercutirá na evolução do valor do Fundo Autónomo.

Risco de Obrigações: O Fundo Autónomo associado ao produto poderá investir uma parcela significativa dos seus ativos em obrigações de taxa fixa ou de taxa variável. No caso das obrigações de taxa fixa existe uma relação inversa do respetivo preço com a evolução das taxas de juro. Assim, se as taxas de juro subirem será expectável que o preço das obrigações de taxa fixa diminua o que se repercutirá em desvalorização do valor do Fundo Autónomo. No caso das obrigações de taxa variável o respetivo rendimento seguirá as taxas de mercado pelo que no caso de alterações das taxas mercado o rendimento proporcionado pelas obrigações poderá variar significativamente. O facto da remuneração das obrigações acompanhar as taxas de mercado significa que, em princípio, não haverá oscilações significativas do preço destas obrigações, no entanto, num horizonte de tempo mais dilatado não é possível antecipar o rendimento a proporcionar por este tipo de ativo.

Risco de Crédito (Emitente) dos ativos que constituem o Fundo Autónomo: Uma degradação da capacidade creditícia de um emitente de um ativo do Fundo Autónomo provocará uma desvalorização do valor do respetivo ativo que se repercutirá no valor do Fundo Autónomo. O caso mais extremo de incumprimento de um emitente de um ativo do Fundo Autónomo poderá provocar uma desvalorização significativa do seu valor, podendo levar à extinção total do valor desse ativo.

Risco de Liquidez: risco de ter de esperar ou incorrer em custos (designadamente ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda.

Risco Jurídico e Fiscal: risco de alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas aplicáveis com consequências sobre a rentabilidade do PFC.

Cenários e Probabilidades

- Pior resultado possível: perda da totalidade do capital investido.
- Melhor resultado possível: verificando-se o cumprimento das obrigações emitentes e o normal funcionamento dos mercados, o investimento poderá ser resgatado acrescido da valorização obtida no período.

Encargos

Custos (imputáveis diretamente ao Tomador do Seguro)	% da Comissão
Comissão de Subscrição	Não tem.
Comissão de Transição entre Fundos Autónomos	50 euros por alteração, exceto a primeira alteração da anuidade, que não implica qualquer custo.
Comissão de Reembolso	1% na 1ª anuidade e de 0% a partir do início da 2ª anuidade.

Custos (imputáveis diretamente ao Fundo Autónomo)	% da Comissão
Comissão de Gestão Componente Fixa	<ul style="list-style-type: none"> • 0,60%, no máximo, para o Fundo Global Invest - Perfil Prudente;
Componente Variável	
Comissão de Depósito	O Fundo Autónomo suportará as comissões celebradas pelo Banco custodiante quando aplicável, no valor máximo anual de 0,10% do valor do seu Património.
Custos de Auditoria	Não aplicável.
Outros Custos	Não existiram custos provenientes do investimento em OIC's em 2012.

Global Invest Assurfinance
Fundo Autónomo Perfil Prudente
Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A.

Taxa global de Custos 2016

FUNDO AUTÓNOMO GLOBAL INVEST - PERFIL PRUDENTE

Tabela de Custos Relevantes para Efeitos da Taxa de Custos

Custos	Valor	% VLG
Comissão Gestão		
Componente Fixa	256.727,11 €	0,60%
Componente Variável	0,00 €	0,00%
Comissão de Depósito	16.971,54 €	0,04%
Custos de Auditoria	0,00 €	0,00%
Outros Custos	340.357,33 €	0,80%
Total	614.055,98 €	1,44%

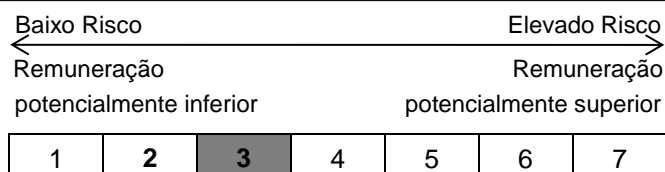
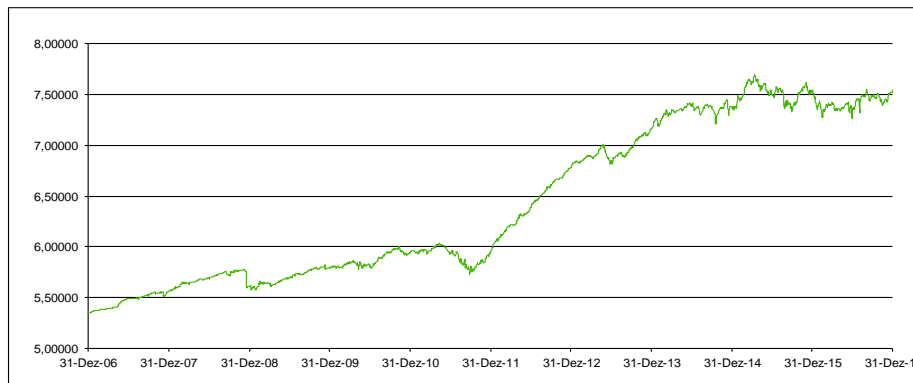
Rotação Média da Carteira no ano 2016

Volume de Transações	46.558.588,84 €
Valor Médio da Carteira	42.748.089,76 €
Rotação Média da Carteira (%)	108,91%

Rentabilidade e Risco Histórico

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade líquida depende do regime de tributação de rendimentos e de eventuais benefícios fiscais e de outros encargos diretamente associados.

FUNDO GLOBAL INVEST - PERFIL PRUDENTE (138)			
Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2004	2,70%	0,58%	2
2005	1,90%	0,59%	2
2006	1,47%	0,75%	2
2007	4,05%	1,21%	2
2008	0,75%	3,15%	3
2009	3,32%	1,40%	2
2010	2,65%	1,71%	2
2011	0,01%	2,64%	3
2012	14,04%	1,36%	2
2013	5,68%	1,97%	2
2014	2,72%	2,25%	3
2015	2,42%	2,90%	3
2016	-0,07%	2,69%	3



**Global Invest Assurfinance
Fundo Autónomo Perfil Prudente**

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A.

Outras Informações

Cotação da Unidade de Conta considerada para a subscrição: cotação da Unidade de Conta 2.º dia útil a contar da data em que o valor do prémio se encontrar disponível para ser investido pelo Segurador.

Cotação da Unidade de Conta considerada para o resgate: a cotação do 2º dia útil após a receção de toda a documentação necessária para proceder ao reembolso, por vencimento ou resgate.

Crédito na conta do Cliente do valor do resgate ou vencimento: até ao 10º dia útil após a receção de toda a documentação necessária para proceder ao resgate da Apólice.

Cálculo da comissão anual de gestão do Fundo Autónomo: a comissão de gestão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões a suportar pelo Fundo e destina-se a cobrir todas as despesas de gestão. Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total dos investimentos acrescido dos juros a receber e outros ativos e deduzido das provisões para comissões e outros passivos

Alteração de Fundo Autónomo: O Tomador do Seguro, durante a vigência do Contrato, pode solicitar por escrito ao Segurador, a alteração do Fundo de Investimento Autónomo afeto à sua apólice para outro, desde que o mesmo faça parte do PFC e que o período de abertura do Fundo Autónomo às novas subscrições, o permita. Poderá transferir 100% do saldo da sua Apólice, para o novo Fundo Autónomo/Perfil nas seguintes condições:

- Máximo de 3 alterações por anuidade;
- Montante mínimo a transferir para outro Fundo disponível: 250 Euros;
- Montante mínimo de permanência para manter ativo um Fundo na Apólice: 250 Euros.

Entidade Comercializadora: Mediadores em parceria com a Seguradoras Unidas, S.A. e registados na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (disponibilização do contacto de Mediadores através da **Linha Clientes 707 24 07 07**).

Autoridades de Supervisão: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no respeitante à constituição da carteira de ativos e à supervisão prudencial e comportamental do Segurador e Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no respeitante às regras de comercialização.

Reclamações: As reclamações sobre os Contratos devem ser colocadas por escrito à Seguradoras Unidas, S.A. Podem igualmente ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou do Provedor do Cliente.

Competirá a estas Entidades no âmbito das suas competências, analisar e dar parecer sobre esses pedidos ou reclamações. Em caso de litígio emergente, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial.

Lei Aplicável: Em tudo o que não esteja expressamente prescrito nas Condições Gerais e Especiais deste Produto são aplicáveis ainda as disposições da Lei em vigor.

Entidade Responsável pela Elaboração do IFI: Seguradoras Unidas, S.A, sendo as entidades comercializadoras responsáveis por assegurar que a informação disponibilizada aos investidores/Tomadores do Seguro, nomeadamente o IFI, cumpre os requisitos legais.

Regime Fiscal:

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Nesta data, os rendimentos gerados por Seguros de Vida são tributados em sede de categoria E (Rendimento de Capitais), de acordo com o nº 3 do artigo 5º do Código de IRS.

A taxa liberatória a aplicar sobre os rendimentos para sujeitos passivos de **IRS** é de 28%. Contudo, nas situações em que o montante das entregas efetuadas durante a primeira metade de vigência da Apólice representarem 35% do total dos montantes investidos/pagos, os rendimentos são tributados à taxa de:

- 28,0%, se o resgate ou vencimento ocorrer até 5º ano de vigência Apólice;
- 22,4%, se o resgate ou vencimento ocorrer após o 5º e antes do 8º ano de vigência da Apólice;
- 11,2%, após o 8º ano de vigência da Apólice.

As taxas efetivas apresentadas aplicam-se aos Tomadores do Seguro sujeitos passivos de IRS, com residência no continente ou região Autónoma da Madeira. Os Tomadores do Seguro com residência na Região Autónoma dos Açores, beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de retenção na fonte.

**Global Invest Assurfinance
Fundo Autónomo Perfil Prudente**

Entidade Gestora: Seguradoras Unidas, S.A.

Se o beneficiário do rendimento for sujeito passivo de **IRC**, os rendimentos estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%, constituindo pagamento por conta do imposto devido no final.

Em caso de falecimento do Segurado/Pessoa Segura da Apólice, o Saldo a pagar aos Beneficiários designados não está sujeito a Imposto de Selo.

Consulta de documentação: As Condições Gerais e Especiais da Apólice podem ser solicitadas aos Mediadores em parceria com a Seguradoras Unidas, S.A.

Data de Elaboração do IFI: 30-04-2013

Data de Atualização do IFI: 30-04-2017

Texto Manuscrito

(Recebi um exemplar deste documento a cores previamente à transação inicial)

Data: __/__/____

Hora: __h__m

Assinatura do Tomador do Seguro: _____